Art. 5º - Por decreto o Prefeito abrirá os respectivos créditos quando ocorrer necessidade, devendo passar a constar dos orçamentos, em dotação própria, uma vêz requerida a pensão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1961.

Nicime Lopes da Silva

[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec. [signature]

Lei nº 904, de 22 de fevereiro de 1961.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar da quantia de Cr$ 24.000,00 à dotação de "8 334" - Aluguel de prédios escolares do orçamento vigente.

Art. 2º - Para constituir recurso ao cumprimento da presente lei, ficá anulada na dotação destinada a "Gratificação ao zelador do Parque Infantil", a quantia de Cr$ 24.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1961.

Nicime Lopes da Silva

[signature]